NÚMERO

RUBRICA

LEI N.° 3.704 de 14/05/2004

CESSÃO DE USO DE TERRAS COM A EMPRESA "COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS PARA DESENVOLVIMENTO DO SUL"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a doação de uma área de terras, com a EMPRESA "COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS PARA DESENVOLVIMENTO DO SUL", inscrita no CNPJ sob n° 03.674.273/0001-00, e no Estado de SC sob o n°.254.006.159 , para a utilização por esta, de uma área de terras com 21.736,00m² (vinte e um mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados), parte de uma área total de 428.912,75m²(quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos e doze metros e setenta e cinco centímetros quadrados) situado neste Município de Canoinhas, situado no lugar "INVERNADA", com as seguintes confrontações: ao norte com a Rua Sem Denominação, Loteamento Santa Cruza, na extensão de 231,30m (duzentos e trinta e um metros e trinta centímetros), ao sul com terras da Prefeitura Municipal de Canoinhas e com terras da Cooperativa de Produtores Rurais Para Desenvolvimento Do Sul, na extensão de 346,97m (trezentos e quarenta e seis metros e noventa e sete centímetros) e a leste com terras da Prefeitura Municipal de Canoinhas, na extensão de 189,90 (cento e oitenta e nove metros e noventa centímetros), e a oeste com a Rua Francisco Wilmar Friedrich, numa extensão de 48,70 (quarenta e oito metros), conforme mapa anexo, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, conforme auto de posse provisória anexo, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob n° 8,451.

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo, destina-se única e exclusivamente para a instalação de uma nova unidade de operações de recebimento e beneficiamento de cereais, constante de construção de 600m, contratação de 09 (nove) funcionários fixos e 12 (doze) sazonais, com investimento da ordem de R$ 800.000,00.

NÚMERO

RUBRICA

Art. 2° - Para a doação acima descrita fica obrigada a empresa "COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS PARA DESENVOLVIMENTO DO SUL", à implantação do Parque Ecológico Municipal Olho D' Água, que será constituído de uma área de 38.777,00 m², onde será feita a demarcação da área com cercas, manutenção da área verde, manutenção dos recursos hídricos, e construção de banheiros masculinos e femininos. Após a efetivação da cessão terá, a cessionária, sessenta dias para elaborar o conjunto de normas, que regerão o mencionado parque, e que será composto das seguintes entidades:
POLÍCIA AMBIENTAL, CORPO DE BOMBEIROS, COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS PARA DESENVOLVIMENTO DO SUL, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

Parágrafo Único - A utilização do parque acima mencionado terá caráter cientifico, histórico, e de estudos, e visa preencher uma lacuna existente em nossa cidade, servindo de espaço para estudos, através de aulas praticas de preservação florestal, hídrica, e de lazer, para estudantes de todos os níveis e pesquisadores interessados em preservar o meio ambiente.

Art. 3° - O prazo para execução e implantação do projeto será de:

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção, bem como, o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei;

III - O prazo para conclusão do projeto será de 4 (quatro) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4° - A infrigência de qualquer dispositivo constante do Art. 2° e 3° e seus §§, implicará no retorno automático da propriedade do imóvel constante do art. 1°, para a prefeitura Municipal de Canoinhas/SC

Art. 5° - Ocorrendo a reversão as benfeitorias deverão ser retiradas pela comodatária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

NÚMERO
RUBRICA

Art. 6º - A formalização da doação deverá ser precedida da apresentação de negativa fiscal municipal de todos os sócios da comodatária, bem como de plano de investimentos anuais a serem realizados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de maio de 2004.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 14/05/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração